

DECRETO 051/2020

Dispõe sobre o uso de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da Covid19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação à propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA**:

Artigo 1º Fica estabelecido a obrigação do uso de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 28 de abril de 2020, para a prática de qualquer atividade externa, inclusive acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas nos sistemas "drive thru", "delivery" ou retirada no local.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

§ 3º A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 4º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Artigo 2º. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Parágrafo único. O disposto no caput vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Artigo 3º. Fica autorizado ao órgão de Vigilância Sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Artigo 4º. Aos estabelecimentos comerciais, atividades consideradas essenciais, atividades permitidas para o funcionamento conforme os Decretos Municipais, Estadual e Federal ficam proibidos o acesso de clientes, público, frequentadores sem o uso de máscara para ingresso e permanência no estabelecimento em geral, inclusive em filas.

Artigo 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 27 de abril de 2020.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL**